



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 40, DE 2024

A Câmara Municipal, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 12/2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA – MDB.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos das escolas de Santo André, com o objetivo de promover a educação emocional, prevenção ao abuso sexual infantil e prevenção à automutilação e ao suicídio.

Art. 2º As escolas municipais de Santo André, bem como as escolas privadas do Município, são incentivadas a implementar ações que promovam a educação emocional, a prevenção ao abuso sexual infantil e a prevenção à automutilação e ao suicídio, com foco nos alunos de todas as faixas etárias.

Art. 3º As ações do programa serão desenvolvidas de forma a integrar conteúdos de educação emocional desde os primeiros anos escolares, acompanhando a importância desse aprendizado na formação integral dos alunos.

Art. 4º O Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos abordará temas relacionados à inteligência emocional, prevenção ao abuso sexual infantil, prevenção à automutilação e ao suicídio, proporcionando uma educação que visa o equilíbrio emocional e a prevenção de situações adversas.

Art. 5º As escolas serão incentivadas a promover a resiliência emocional desde a infância, fortalecendo os alicerces para uma vida adulta saudável e plena, por meio de atividades e práticas pedagógicas que promovam a saúde emocional dos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fornecerá apoio técnico e orientações às escolas no desenvolvimento dessas ações, de forma a garantir sua qualidade e pertinência.

Art. 7º O Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos não impõe requisitos de formação específicos para os profissionais que participam das ações, garantindo a





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

liberdade das escolas na contratação de profissionais de acordo com suas próprias necessidades e critérios, respeitando as leis vigentes.

Art. 8º As escolas serão incentivadas a buscar parcerias com entidades e profissionais da área da saúde e educação para auxiliar na implementação do programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria de Educação, promoverá a divulgação e sensibilização das escolas sobre a importância do programa e suas diretrizes.

Art. 10 As despesas relacionadas à implementação desta lei e ao Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos nas escolas do município de Santo André, serão custeadas através de recursos próprios previstos no orçamento municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal é responsável por regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes e normas para o desenvolvimento da campanha.

Art. 12 Fica vinculada à presente lei as demais leis municipais e estaduais que tratam do mesmo tema.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 446/2024
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003200320039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.